



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 283/2025

**Autoria:** Ver. Fernando Lima

**Ementa:** “Institui o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências”.

**Relator:** Ver. Eduardo Draga Alana

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

### PARECER

Em observância ao disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº. 283/2025, de autoria do Vereador *Fernando Lima*, cuja ementa é a seguinte: “Institui o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não tendo vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

**Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor:** (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

*I - discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas;* (Texto modificado pela Resolução Normativa nº





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

*II - elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, obedecidos os critérios dispostos no art. 160 deste Regimento, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

*III - receber denúncias ou queixas de violações aos Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, podendo realizar entrevistas com interessados e/ou vítimas, audiências com gestores públicas ou, ainda, qualquer outro procedimento adequado que vise a elucidação da denúncia ou queixa, conforme o caso, bem como provocar iniciativas das autoridades competentes; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*IV - sugerir aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, medidas capazes de reduzir os casos de desrespeito aos direitos dos cidadãos e consumidores; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*V - discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito à cidadania e aos direitos das minorias; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*VI - cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos e dos Consumidores; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*VII - tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*VIII - tratar de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por populares, consumidores, associações ou entidades representativas, transformando-as em proposições legislativas, dentro da sua competência; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

*IX - promover a defesa judicial dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, a título coletivo, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor. (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

De alta relevância é a proposta, haja vista que pretende instituir um Selo de Transparência para postos revendedores de combustíveis, com o objetivo de promover a transparência nas relações de consumo, facilitar o acesso do cidadão às informações oficiais e fortalecer a fiscalização e a defesa do consumidor (art. 1º).





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 11 de dezembro de 2025.

**Ver. EDUARDO DRAGA ALANA**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. DELEGADO JAMES GUERRA**  
Membro

**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
Membro

